TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 20/09/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 32/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 20 de setembro de 2021 as 19:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.
Ato contínuo por aclamação foi nomeado presidente da Primeira Comissão Disciplinar o Dr. Bruno Cavalcante e para Vice-Presidente o Dr. Eduardo Tourinho Gomes nos termos da Resolução 004 do TJDPR e na oportunidade tomaram posse do cargo de Suplentes o Dr. Thiago Barcik Lucas De Oliveira e o Dr. William Pedroso da Rocha

No dia 20 de setembro de 2021 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 153/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: PRUDENTÓPOLIS FC x AA IGUAÇU Data: 28/08/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
PROCURADOR: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO(S

DOUGLAS TAJES JUNIOR - COMISSAO TECNICA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Preparador físico da EPD AA Iguaçu, expulso diretamente aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme consta do relatório do árbitro do jogo, empregou linguagem ofensiva contra a equipe de arbitragem, dizendo " trazem esses porcos para apitar aí". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com advertência

---

AUTOS Nº 158/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: VERÊ FC x PSTC Data: 01/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: HEROTIDES LINS DA SILVA
PROCURADOR: ARTHUR HENRIQUE SILVA COELHO

DENUNCIADO(S

WENDER DOS SANTOS ALMEIDA - ATLETA

Art. 254

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BID nº 521.466, atleta nº 6 da equipe do VERÊ FC, foi relatado pelo árbitro principal a aplicação do cartão vermelho de forma direta, constando na súmula: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. foi expulso de forma direta o n 04 Sr Wender dos santos almeida BID 2167110 da equipe do vere FC por desferir um um golpe (mão) no rosto do atleta adversário n 11 Sr Lucas, ao qual não precisou ser atendido e continuou a partida."
Portanto, por tal conduta tem-se que houve a prática do ilícito tipificado no art. 254 do CBJD, devendo sofrer o denunciado as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o atleta foi apenado com advertência

AUTOS Nº 159/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: AA IGUAÇU x CE UNIÃO Data: 01/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROCURADOR: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO(S

LUIZ HENRIQUE TOSTA

Art. 258-B E 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

supervisor da EPD AA Iguaçu, pois conforme consta do relatório do árbitro principal da partida, por duas vezes, sendo uma no intervalo e a outra após o término do jogo, invadiu o campo para contestar as decisões da equipe arbitragem, dizendo "voce e fraco, tem que dar esse pênalti, arbitragem fraca". Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258-B e 258, ambos do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidades de votos o denunciado foi apenado com 20 dias de suspensão por infração ao artigo 258 e absolvido do artigo 258 B

DENUNCIADO(S

RONILSO GUIMARÃES - COMISSAO TECNICA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

rg n.º 57169508, maqueiro, pois, conforme consta do relatório do delegado da partida, após o término do jogo, dirigiu-se a equipe de arbitragem, dizendo "traz esses merdas pra apitar, são uns
fracos, vai tomar no cu". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 15 dias de suspensão por infração ao artigo 258.

DENUNCIADO(S

BRUNO FLEITUX - ATLETA

Art. 258 258 B

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BID n.º 461.257, atleta da EPD AA Iguaçu, pois, conforme consta do relatório do árbitro principal da partida, após o término do jogo, adentrou ao gramado e dirigiu-se a equipe de arbitragem, dizendo "voce e fraco, não apita nada, vai se foder". Importante ressaltar que o atleta já havia sido expulso do jogo ao levar o segundo cartão amarelo. Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 258 e 258-B, ambos do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 1 partida de suspensão.

DENUNCIADO(S

DOUGLAS TAJES JUNIOR - COMISSAO TECNICA

Art. 258 C

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

preparador físico da EPD AA Iguaçu, pois, conforme consta do relatório do delegado da partida, conduziu o aquecimento da equipe, mesmo estando suspenso por ter sido expulso na rodada anterior. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-C do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 1 partida de suspensão por infração ao artigo 191,III

DENUNCIADO(S

AA Iguaçu

Art. 227

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

entidade de prática desportiva, a qual deve também ser condenada, pois permitiu que seu preparador físico, acima denunciado, exercesse suas funções, estando o mesmo suspenso. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no art. 227 do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos a EPD denunciada foi apenada com multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser pago no prazo de cinco dias sob as penas do artigo 223 do CBJD.

DR. BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar

SIMONE CHAMORRO
Assessora da Presidência